TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém O2 folhas
Fortaleza 29 Fourto 3

CONTESTAÇÃO

Protocolo Administrativo
29 107 12013

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Ao pregão eletrônico de nº17/2013 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Venho aqui solicitar especial atenção, para esclarecer as situações que foram usadas indevidamente para tentar causar a desclassificação de minha empresa: LUIZ BRUNO VALE DE SOUZA 02346157376. NO PREGÃO ELETRONICO DE nº17/2013 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

As razões alegadas para a desclassificação da empresa: LUIZ BRUNO VALE DE SOUZA 02346157376. No processo nº 8503621-13.2013.8.06.000, do Sr. Luiz Bruno Vale de Souza, não se tratam de irregularidades e sim, de interpretações incoerentes e direcionadas e com objetivo pré definido para desclassificar a empresa do Sr. Luis Bruno, que a seguir irá explicar a verdade sobre essas alegações.

A primeira alegação ocorreu porque a pessoa se dirigiu Ao endereço da rua Ipamerim 70 e foi incomodar indevidamente o Sr Luis Gonçalves de Souza em sua residência , conforme declaração do mesmo.

A segunda alegação de que a empresa LUIZ BRUNO VALE DE SOUZA 02346157376 de nome fantasia ABIG PROMOCOES EVENTOS, (conforme cartão CNPJ da empresa, anexada ao processo licitatório), possui o mesmo nome fantasia que a empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE 03888101301 de nome fantasia ABIG PRODUCOES EVENTOS. Cuja alegação foi feita pela Pregoeira VALÉRIA ESTEVES GURGEL DE AMARAL e pela presidente da comissão Permanente de licitação GEORGIANE LIMA GOMES BOTELHO alegação esta que a Pregoeira colocou como motivo de desclassificação no campo de observações que as duas empresas acima citadas possuíam o mesmo nome fantasia de ABIG PRODUCOES EVENTOS. E conforme a notificação nº 23/2013 assinada pela presidente da comissão permanente de licitação do TJCE, as duas empresas acima citadas possuíam o mesmo nome fantasia (ABIG PROMOÇÕES EVENTOS). SEGUNDO OS DOCUMENTOS CITADOS É CLARA A DIVERGENCIA DOS NOMES FANTASIA CITADOS PELA PREGOEIRA E PELA PRESIDENTE DA COMIÇÃO DE LICITAÇÃO, E A PROVA QUE ESSAS ALEGAÇÕES SÃO FALSAS, ESTÃO NO CARTÃO CNPJ DAS DUAS EMPRESAS QUE PODEM SER EMITIDOS ELETRÔNICAMENTE NO SITE DA RECEITA FEDERAL A QUALQUER MOMENTO E À QUALQUER INTERESSADO.

A terceira alegação, usa a argumentação de que licitantes apontaram o fato sobre a utilização de tecnologia proibida em licitações eletrônicas, e NA NOTIFICAÇÃO Nº 23/2013 DA CPL DO TJCE classifica a alegação como "O FATO", o que na verdade "NÃO É FATO", e desde já, venho através deste, solicitar a declaração por escrito dessas afirmações feitas pelos licitantes que estão dando embasamento a essas alegações , juntamente com as provas de que foi utilizado tecnologia proibida, que dizem que foi utilizada pela minha empresa que supostamente não estava de acordo com o art 90 da lei 8666/93, pois minha empresa está sendo acusada injustamente de algo que não aconteceu . Por estes comentários citados pela cpl do tjce e por licitantes, está causando grande constrangimento a minha empresa perante os demais licitantes causando grande prejuízo econômico, moral e comercial para a minha empresa. Minha empresa está sendo prejudicada por algo que não ocorreu e portanto não são apresentadas as provas, e continua sendo utilizadas essas alegações para prejudicar indevidamente. Venho reiterar que conforme afirmações feitas por nossa empresa anteriormente, que a única tecnologia usada por nossa empresa no processo licitatório é de

Ley Cum

1 N X

um computador com as configurações básicas necessárias, exigidas para participar de processos licitatórios eletrônicos .

Eu, Luis bruno vale de Souza portador de cédula de identidade de nº2004010351110, representante da empresa Luiz bruno vale de Souza 02346157376 declaro para os devidos fins que a empresa Luiz bruno vale de Souza 02346157376 de CNPJ 14693438/0001-07, utilizou para participar do pregão eletrônico de nº 17/2013 do tice apenas um computador com configuração basica necessário para participar de processos licitatórios eletrônicos, e não utilizou tecnologia (robô) colocadas por licitantes e nunca e nem jamais ultilizou tecnologia proibida em licitações eletrônicas. que foi citada na notificação de nº23/2013 da cpl do tice que alegada como motivo de desclassificação conforme notificação da cpl dp tice assinada pela presidente da comição de licitação

Quarta alegação .conforme a notificação de nº23/2013 da cpl do tjce foi alegado que a minha empresa se comportou de modo inidôneo ferindo o iten 10.1 do edital de nº17/2013 do tribunal de justiça do estado do ceara ,o qual modo não foi comprovado ,

conforme a notificação de n°23/2013 da cpl do tjce,foi conciderado que a empresa Luiz bruno vale de Souza 02346157376 de CNPJ 14693738/0001-07,teria incorrido em situação vedada no edital (lei interna desta licitação)alem da possibilidade de malferimento do art 90 da lei 8666/93,ao frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório e ainda foi instaurado um processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa luiz bruno vale de souza 02346157376 de cnpj 14693438/0001-07 ,por ter fraudado ou frustrado o precesso licitatorio(fato este que nunca aconteceu)

solicito a reclassificação da empresa Luiz bruno vale de Souza 02346157376, pois os motivos da desclassificação alegadas pela pregoeira não tem fundamento algum, pois nossa empresa não possui o mesmo nome fantasia que a empresa roberta laiana gomes de melo monte de CNPJ 14694736/0001-11, e ate a data de hoje não foi realizada nenhuma diligencia em nossa empresa situada na rua ipamnerin nº40, fortaleza-ce, portanto as alegações do Sr:SILVIO DE PAIVA RIBEIRO referente a minha empresa não procede e não e verdade, portanto os motivos alegados pela pregoeira para desclassificação, não tem fundamento, caso não houver a reclassificação no prazo previsto em lei ,a nossa empresa entrara com mandado de segurança ao processo licitatório de nº17/2013 do tribunal de justiça do estado do ceara

fortaleza ,25 de julho de 2013

ESTADO DO CEARÁ.

ass

LUIZ BRUNO VALE DE SOUZA CPF 02346157376